



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

**PROCESSO Nº** 10264.105463/2020-71

**DATA:** 01/09/2020 **HORA:** 09:30 horas

**PARTICIPANTES:**

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 3 REGIAO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ASSUNTO:** Mediação para Formalização de Acordo Coletivo

Aos 01 dias do mês de setembro de 2020, às 09:30 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RS na presença do(a) Mediador(a) ALINE DEVENEZA FERREIRA VIEGAS, compareceram GIANE LEANDRO DA SILVEIRA, JAIRO NAUR FRANCK representando o(a) SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, FRANCISCO CARLOS DORNELLES representando o(a) CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 3 REGIAO. Iniciada a reunião, que ocorreu por meio de vídeo conferência, após registradas as presenças e ausências, conforme lista de presença anexa. No que tange a entidade patronal ausente(CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) que muito embora regularmente convidada, via e-mail por meio do Sistema Mediador, mesmo assim não compareceu e nem enviou representante, restou inviabilizada a tentativa de mediação. No que tange ao CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 3 REGIAO, o seu representante Dr. Francisco Dornelles, comunica que o posicionamento do conselho é não firmar instrumento coletivo, uma vez que entende que enquanto autarquia não é obrigado e que outros entes possuem o mesmo posicionamento. Em ato contínuo os representantes da entidade laboral aduzem que não há impedimento para que seja firmado acordo coletivo entre as partes, e que vários conselhos de classe pactuam instrumentos coletivos regularmente. O Dr. Francisco Dornelles questionou o pedido de procuração no ato da reunião, foi informado ao mesmo que tal informação consta no ofício encaminhado por meio do sistema Mediador" Esclarecemos que caso V.Sª se faça representar por Preposto e/ou Procurador, o mesmo deverá comparecer investido de poder decisório, explicitado em carta de preposição ou procuração". Tendo em vista que não há consenso em seguir as tratativas de negociação resta infrutífera a tentativa de mediação. Encerra-se, portanto, a via administrativa deste procedimento, que tem por finalidade cumprir com as disposições expressas no art. 611 e seguintes da CLT. E, nada mais havendo a tratar, a presente ata está encerrada.

  
ALINE DEVENEZA FERREIRA VIEGAS  
MEDIADOR

GIANE LEANDRO DA SILVEIRA  
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

JAIRO NAUR FRANCK

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO  
EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

FRANCISCO CARLOS DORNELLES

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 3 REGIAO